



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 562/2.002

**ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI MUNICIPAL
20/77, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para melhor atender as necessidades legais, fiscais e tributárias do Município, o artigo 28 da Lei Municipal nº 20/77 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - Para os efeitos da incidência do Imposto, considera-se local da prestação do serviço:

- a) Aquele em que se efetuar a prestação do serviço, sendo irrelevante o local em que se encontra o estabelecimento prestador;
- b) Tendo a empresa prestadora sede no Município de Cantagalo, aquele em que se efetuar a prestação, em caso de construção civil."

Art. 2º - SUPRIMIDO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas nas leis municipais nºs 20/77 e 510/01.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.


**Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal**